Memorando 944/2023

De: Thania G. - VER-GTC

Para: AP - Apoio ao Plenário

Data: 01/11/2023 às 15:53:41

Setores envolvidos:

VER-GTC, AP

Requerimento

Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, que preste as informações abaixo requeridas, notadamente sobre quais políticas públicas municipais efetivas em prol dos animais domésticos ou domesticados errantes localizados nos limites deste município, em especial cães e gatos, visando ao bem-estar animal e proteção da saúde pública e meio ambiente, foram implementadas, bem como se foi recebida Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná quanto a esta matéria.

_

Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Anexos:

Requerimento_Cumprimento_da_Lei_Estadual_n_17422_de_18_12_2012_do_Governo_do_Estado_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DCC-4B51-1DA8-A542 e informe o código 5DCC-4B51-1DA8-A542

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº /2023

Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, que preste as informações abaixo requeridas, notadamente sobre quais políticas públicas municipais efetivas em prol dos animais domésticos ou domesticados errantes localizados nos limites deste município, em especial cães e gatos, visando ao bem-estar animal e proteção da saúde pública e meio ambiente, foram implementadas, bem como se foi recebida Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná quanto a esta matéria.

A vereadora infra-assinada, **Thania Caminski - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que informe quais políticas públicas municipais efetivas em prol dos animais domésticos ou domesticados errantes localizados nos limites deste município, em especial cães e gatos, visando ao bem-estar animal e proteção da saúde pública e meio ambiente, foram implementadas, bem como se foi recebida Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná quanto a esta matéria.

Tal requerimento se justifica com base na Recomendação Administrativa nº 03/2023 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul (PR) ao Executivo Municipal de Jandaia do Sul (PR) (processo judicial nº 0003349-75.2023.8.16.010), a qual utiliza-se a fundamentação como base, bem como com base na Ação Civil Pública De Obrigação De Fazer C/C Pedido De Tutela Provisória De Urgência proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face ao Município de Iretama/PR (processo judicial nº 0001300-76.2023.8.16.0096).

Conforme referidos processos, o artigo 225 da Constituição Federal disciplina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DCC-4B51-1DA8-A542 e informe o código 5DCC-4B51-1DA8-A542

do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Também que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece a competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente em todas as suas forma.

Outrossim, é de conhecimento público a existência de cães e gatos em estado de abandono perambulando pelas ruas de Pato Branco/PR, consequentemente, desabrigados, com fome, doentes, não castrados, não vacinados e não vermifugados, em violação à legislação de proteção aos animais, com riscos sanitários e à saúde pública.

Deve-se destacar que a existência de cães e gatos abandonados nas ruas da cidade constitui um problema ambiental, sanitário e também de saúde pública, que atenta contra o direito do ser humano a um meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, pois muitos desses animais possuem saúde debilitada e são portadores de doenças transmissíveis ao ser humano, colocando em risco a saúde da população. Ainda, que a presença de animais soltos em vias públicas, além de gerar altos riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos, contaminação ambiental por dejetos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose;

Cabe também destacar que é função do ente público promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população, a qual está intimamente ligada a um meio urbano ecologicamente equilibrado, bem como que os métodos mais modernos para o controle da população de animais de rua devem ser fundamentados em programas educativos para a guarda responsável, controle do *habitat*, regulação da reprodução e fiscalização efetiva pelos órgãos municipais.

Ademais, destaca-se que o Município possui responsabilidade de adotar medidas de proteção aos animais existentes em seu território, especialmente em relação aos que se encontram em situação de rua, de vulnerabilidade e que pertençam a pessoas de poucas condições econômicas, mediante políticas públicas e programas sociais como forma de impedir a propagação de zoonoses e outros malefícios à saúde pública que se fazem potencialmente presentes no trânsito livre de animais abandonados pelas ruas da cidade, e o contato direto com a população local, e com o objetivo de garantir o bem-estar animal.

Cabe por fim destacar que nos termos do artigo 9º, incisco I, da Lei Complementar nº 140/2011, incumbe aos Municípios executar e fazer cumprir, no âmbito municipal, as Políticas Nacionais e Estaduais de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente e que que conforme o Guia Técnico para Construção e Manutenção de Abrigos e Canis do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, o **abrigo para animais** possui três objetivos principais: *"ser um refúgio seguro para os animais no âmbito de uma política de captura altamente seletiva; funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais para lares definitivos; e ser um núcleo de referência em programas de cuidado, controle e bem-estar animal."*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DCC-4B51-1DA8-A542 e informe o código 5DCC-4B51-1DA8-A542

Ademais, que a Lei Estadual nº 17.422/12 dispõe sobre o **responsabilidade dos municípios no recolhimento e guarda de animais abandonados e destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento.**

Também, que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já reconheceu em diversas decisões que cabe aos Municípios a proteção de animais de rua provendo-lhes meios de sobrevivência e, ao mesmo tempo, assegurando a coexistência com humanos em situação que não coloque a saúde coletiva em risco.

Considerando ainda que a postura devida do Poder Público é de protetor do meio ambiente, razão pela qual a omissão também pode ser considerada como ação degradadora, em cumplicidade com aqueles que não têm nenhum interesse na preservação do meio ambiente, na saúde da população e no desenvolvimento urbano sustentável.

Ainda, que eventual alegação de dificuldade financeira do Município em manter abrigo animal adequado e dar destinação correta aos animais errantes do Município não obsta o inafastável dever do poder público de assegurar a saúde e o bem-estar da população, bem como o de proteger a fauna e a flora, coibindo práticas que eventualmente possam colocar em risco sua função ecológica, extinguir espécies ou submeter animais a atos de crueldade. Conforme observado no exame do Ag. Reg. Do Recurso Extraordinário 410.715-5/SP, em que figura como relator o Ministro Celso de Mello *"a cláusula da 'reserva do possível' – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – não pode ser invocada, pelo estado, com a finalidade de exonerar-se, dolosamente, do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, desta conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade."*

Desta forma, considerando o acima exposto, requer ao Executivo Municipal, que:

a) Informe quais políticas públicas municipais efetivas em prol dos animais domésticos ou domesticados errantes localizados nos limites deste município, em especial cães e gatos, visando ao bem-estar animal e proteção da saúde pública e meio ambiente, foram implementadas até o momento;

b) Informe se foi recebida Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná quanto a esta matéria;

c) Informe quais são os programas administrativos perenes de identificação e cadastramento de cães e gatos em situação de rua e/ou comunitários existentes no Município de Pato Branco/PR, bem como programas de castrações implementados;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DCC-4B51-1DA8-A542 e informe o código 5DCC-4B51-1DA8-A542

d) Informe se há fornecimento de vacinação e atendimento veterinário a cães e gatos errantes e/ou comunitários, inclusive de urgência e emergência, além de acolhimento e atendimento veterinário, caso identificada a necessidade pontual para tratamento de doenças e afins, observando procedimentos éticos e cuidados gerais, de transporte e de averiguação de um responsável ou de um cuidador, seja da comunidade ou lotado em algum local específico do Município;

e) Informe se estão sendo realizadas feiras e campanhas de adoções periódicas para recolocação em novos lares de animais resgatados e acolhidos, a ser realizada em local adequado, onde serão separados por critérios de compleição física, idade e comportamento, devendo a adoção ser registrada e feita com uso de termo de compromisso de adoção, assinado pelo adotante;

f) Informe se estão sendo realizadas palestras, projeções de vídeos, atividades lúdicas, peças teatrais, concursos de desenho e redação, exposição de cartazes, distribuição de cartilhas e cursos de educação ambiental e prevenção aos maus-tratos, de maneira periódica, a fim de sensibilizar a população sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime;

g) Informee há previsão da implantação de um canil municipal para acolhimento dos animais de rua;

h) Inclua nas leis orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo de políticas públicas capazes de resguardar os animais abandonados/resgatados;

i) Inclua nos debates a serem promovidos, quando da elaboração de políticas públicas acima mencionadas e da elaboração dos próprios projetos orçamentários, entidades que representem a defesa e a proteção de animais não humanos, da natureza e do meio ambiente, **em especial as ONG's atuantes no Município de Paro Branco/PR**, a fim de que possam contribuir para a confecção de medidas efetivas, nos termos do artigo 29, inciso XII, da Constituição Federal, e artigo 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades);

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DCC-4B51-1DA8-A542 e informe o código 5DCC-4B51-1DA8-A542

j) Se foi recebida Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná quanto a esta matéria.

Agradecemos a atenção e estamos à disposição para contribuir de todas as maneiras possíveis para a implementação dessa ação educativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 01 de novembro de 2023.

Thania Maria Caminski Gehlen - PP
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DCC-4B51-1DA8-A542 e informe o código 5DCC-4B51-1DA8-A542

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5DCC-4B51-1DA8-A542

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 01/11/2023 15:54:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5DCC-4B51-1DA8-A542